



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2022

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDILSON ANTONIO FOLLE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, S/N, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ – PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.930/0040-53, estabelecida à Rua da Matriz, nº 54, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo **PÁROCO GILSON KAMMER**, portador do CPF nº 307.961.028-80, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação do Salão Paroquial da Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga, para o Evento do dia 10/06/2022 (Feira Noturna), conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Locação do Salão Paroquial da Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga, para o Evento do dia 10/06/2022 (Feira Noturna).	R\$ 1.212,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.212,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato vigorará por 01 (um) mês a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato serão comportadas pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 1 - Município de Xaxim

Órgão de Governo: 04 – Secretaria de Administração

Unidade Gestora: 01 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.034– Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.10.00.00.00 (13/2022)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, em que conste:

- o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- o nome e CNPJ do **LOCADOR**;
- o CNPJ do **MUNICÍPIO DE XAXIM**;
- o número do empenho;
- o endereço completo do imóvel locado;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2022

f) o período referente ao aluguel.

§ 2º A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais/Recibos, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Administração.

§ 4º O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao(à) gestor(a) de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal Sr. **Alberto Antonio Grasel**, matrícula nº 9187.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATÁRIO

6.1 Das Obrigações Do Locador: Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º Gerais:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

§ 2º Específicas:

- I- Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado **em estado de servir ao uso a que se destina**, incluindo a pintura;
- II- Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V- Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula terceira deste contrato;
- VI- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2022

VII- Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6.2 Das Obrigações Do Locatário: Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I-** Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado, incluindo o pagamento de dívidas de administrações anteriores, de acordo com ordem cronológica do departamento de tesouraria;
- II-** Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III-** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV-** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V-** Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI-** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII-** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VIII-** Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio **MUNICÍPIO**;
- IX-** Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao **LOCADOR**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o locatário, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Locador, o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o **LOCADOR** falir ou for dissolvida;
- b) quando a **LOCADOR** transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da **LOCATÁRIO**.

§ 1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2022

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º O LOCATÁRIO, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim (SC), 13 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCATÁRIO

**MITRA DIOCESANA DE
CHAPECÓ – PARÓQUIA SÃO
LUIZ GONZAGA**
LOCADOR

ALBERTO ANTONIO GRASEL
Fiscal do Contrato

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

GLORIA APARECIDA PIERESAN
743.879.799-68
Testemunha

**JOSIMARA FUSQUEIRA
ANTUNES**
059.187.919-06
Testemunha